

24 - 8 - 98



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA-PB

LEI Nº 150/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, autorizado a fazer doação à Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, de um terreno mediando 7.400m², desmembrado de uma parte de terras pertencentes, com área total de 20.000m², situado no lugar denominado “Malhada de Areia”, pertencente ao Patrimônio do Município, limitando-se, AO NORTE: Manoel Alves de Silva; AO SUL: Vicente Alves da Silva; A LESTE: Dailson Alves dos Santos; e A OESTE: Manoel Alves dos Santos; registrado no Cartório Imobiliário de Pombal-PB., às fls. 79, do Livro R-1, sob o nº 92.33 em data de 05/11/1997, lavrado no Cartório de Paulista-PB.

Art. 2º - O imóvel a que se refere os artigos anteriores, destina-se a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, através do Projeto Mariz, executado pela Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, e destinadas a famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º Caso o imóvel não seja utilizado, no prazo de 01 (um) ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 1998.


Abinete Vieira de Almeida
Prefeito Constitucional